DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8454/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1286/2018
PROTOCOLO	: 1886471
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATOS DE PESSOAL – TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SERVIDOR TOMAZ FLEITAS.
BENEFICIÁRIO	: TOMAZ FLEITAS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUIZO SINGULAR
RELATOR (A)	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: 3º SARGENTO DA PM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor*, Tomaz Fleitas, CPF/MF n.º 325.363.211-34,* titular do cargo efetivo de *3º Sargento da Polícia Militar*, outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da transferência para a reserva remunerada em comento em tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante Análise *ANA-ICEAP- 14985/2018* (fls. 21/22) e r. Parecer *PAR- 4ª PRC - 16143/2018* (fls. 23).

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e

regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada* ao servidor supracitado, amparado no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 5.551/2017 publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.532, publicado em 14.11.17.*

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 15-20 comprova que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
3º Sargento da Polícia Militar	10.990 (dez mil, novecentos e noventa) dias	30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integral* com fulcro nos artigos 1º, 2º, III e IV e art. 34 da Lei n.º 127/08 cc. art. 2º, da Lei n.º 4.351/13, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul .

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis* (fls.21/22):

> *"Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o registro da presente transferência para*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 23):

> "Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa pelo REGISTRO. da Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada, concedida ao servidor Tomas Fleitas, 3º Sargento PM."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 - Pelo REGISTRO do Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fulcro no art. 42 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 54, art. 86, I, art. 89, I e art. 90, I, "a" todos da Lei Complementar n. 53/90, cc. o art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Tomaz Fleitas CPF/MF n.º *325.363.211-34* Matrícula: 45399021	3º Sargento da Polícia Militar

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator